

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 015.452/2011-5

Natureza: Representação

Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Responsáveis: Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 37.517.158/0001-43); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 03.737.267/0001-54); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88); Enir Rodrigues de Jesus EPP – Comercial Rodrigues (CNPJ: 02.391.145/0001-96); Vedovel Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 04.717.562/0001-01); Luiz Antônio Trevisan (CPF: 594.563.531-68), Darci José Vedoin (CPF: 091.757.251-34), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91); Helen Paula Duarte Cirineu Vedoin (CPF: 706.057.181-72); Alessandra Trevisan Vedoin (CPF: 531.391.191-00)

Advogado(s) constituído(s) nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Gostaria apenas de ressaltar que a questão discutida neste processo, com relação à possibilidade de aplicação da sanção de inidoneidade, seja às empresas futuramente constituídas, seja às pessoas físicas dos sócios de empresas declaradas inidôneas, é de grande relevância e merece de fato uma reflexão aprofundada por parte deste Tribunal, como fez o Ministro Raimundo Carreiro neste processo.

Apesar de já ter me manifestado a respeito dessas questões em oportunidades anteriores, conforme citado pelo Nobre Relator, continuo em processo de reflexão sobre o tema e entendo também que cada caso concreto possui diferentes nuances que devem ser levadas em consideração no exame dos processos submetidos à apreciação deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.

AROLDO CEDRAZ

Relator